



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
 Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1595, Centro, (63) 3612-7600
 Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

CONVÊNIO Nº. 14/2022

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A objetivando a concessão de campo de estágio extracurricular (não obrigatório) para acadêmicos dos cursos de graduação de Psicologia da Universidade de Gurupi - UNIRG.

I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMERCIA S/A		CNPJ: 86.902.059/0001-13
ENDEREÇO: ROD GO 347 – FAZENDA GENIPAPO		BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 76.560-000	CIDADE: ALTO HORIZONTE	ESTADO: GOIAS
REPRESENTANTE LEGAL: EDINEY MAIA DRUMMOND neste ato representando por procuração por LUCIANA BERNADETE FELIX		CARGO OU FUNÇÃO: DIRETOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO
RG: M8633299	CPF: 030.356.216-16	



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1565, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, lt. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2022.02.086519 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Convênio é a concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de estágio extracurricular, para acadêmicos regularmente matriculados no Cursos de Psicologia da Universidade de Gurupi, conforme detalhamento no Termo de Compromisso de Estágio, parte integrante deste documento, e Plano de atividades de estágio.

1.1.1 **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.1.2 A opção pelo oferecimento de campo de *Estágio Extracurricular* consta no Plano de Trabalho, elaborado por Convênio entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, que integra este instrumento para todos os fins, bem como, no *Termo de Compromisso de Estágio* que será firmado com o ESTAGIÁRIO.

1.2 O *campo de estágio* oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3 O *plano de atividades de estágio*, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.4 Os acadêmicos serão selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da UNIDADE CONCEDENTE especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos acadêmicos portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Convênio tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

3.1 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

3.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

3.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

3.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

3.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

3.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

3.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

3.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

3.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias. (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro. (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II. (63) 3612-7527

3.2 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:

3.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

3.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

3.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

3.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

3.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

3.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

3.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

3.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

3.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

3.2.12 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste convênio.

3.2.13 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

3.2.14 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Convênio ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão

desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

4.1 No *Estágio Extracurricular ou não obrigatório* o ESTAGIÁRIO deverá receber **contraprestação** na forma de **bolsa**, em valor **R\$ 1.212,00**, bem como, de **auxílio-transporte**, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

4.1.2 O valor correspondente à bolsa de estágio será creditado pela UNIDADE CONCEDENTE ao ESTAGIÁRIO através de transferência bancaria na conta corrente indicada pelo mesmo, ficando estipulado até dia 25 útil de cada mês para sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 No *Estagiário Extracurricular ou não-obrigatório*, caberá a UNIDADE CONCEDENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

6.1 A jornada de atividades de estágio será de **30 (vinte) horas semanais**, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos no **art. 10, da Lei nº. 11.788/2008**.

6.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

7.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, **não podendo exceder a 2 (dois) anos**, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7800
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1595, Centro, (63) 3612-7800
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. D1 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

9.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

9.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

9.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

9.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

9.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

9.2. Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à correção das irregularidades constatadas.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dar-se-á de maneira objetiva, segundo programação e extensão racionais, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade dos trabalhos e ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E REPASSES

12.1 O presente convênio envolve a transferência de recursos entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO na forma estipulada na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

13.2 O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:

13.2.1 Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;

13.2.2 A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio

13.2.3 O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.

13.3 O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

14.1 O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito; se por denúncia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Convênio na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, Lt. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, as partes elegem como foro a Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente instrumento será regido pela Lei nº 11.788/2008 e, no que se aplica, pela Lei nº 8.666/1993, e, em casos omissos, pelos preceitos de Direito Público e Privado e princípios da Teoria Geral do Contrato, encontrando-se autuado e numerado junto Processo Administrativo de nº. 2022.02.086519.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 14 de junho de 2022

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Atalhado de forma digital por SARA FALCAO DE SOUSA:96121262168
Dados: 2022.06.14 10:52:43-1397

Sara Falcão de Sousa
Reitora
UNIVERSIDADE DE GURUPI

DocuSigned by:
Luciana Bernadete Felix

LUCIANA BERNADETE FELIX
Gerente de Recursos Humanos
UNIDADE CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1 Maria Eduarda Alves Alcântara CPF 072.976.031-63
- 2 Edilene Sousa do Silveira CPF 069.875.331-24



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
 Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600
 Centro Administrativo: Av. Pará nº 20, It. 01 nº 2432 - Engenho Waldir Lins II, (63) 3612-7527

FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS ACORDANTES

1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL: MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMERCIA S/A		CNPJ: 86.902.059/0001-13
ENDEREÇO: ROD GO 347 – FAZENDA GENIPAPO		BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 76.560-000	CIDADE: ALTO HORIZONTE	ESTADO: GOIAS
REPRESENTANTE: EDINEY MAIA DRUMMOND EDINEY MAIA DRUMMOND neste ato representando por procuração por LUCIANA BERNADETE FELIX		CARGO OU FUNÇÃO: DIRETOR
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO MECÂNICO
RG: M8633299	CPF: 030.356.216-16	

2. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2022. Processo Administrativo nº 2022.02.086519



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
 Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7000
 Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio não obrigatório (extracurricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no curso de Psicologia da Universidade de Gurupi

A coordenadora de Estágio do Curso de Psicologia, Profa. Ellen Fernanda Klinger– Portaria/Reitoria 050/2020, será a fiscal do Convênio n.014/2022 e responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos estágios através dos relatórios parciais e final enviados pelos estagiários.

2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

Início: 04/07/2022	Término: 04/08/2022
---------------------------	----------------------------

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio não obrigatório (extracurricular) a acadêmicos regularmente matriculados para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Gurupi.

2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO,

O estágio **não obrigatório (extracurricular)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo, portanto, realizado voluntariamente pelo acadêmico como busca de complementação da formação profissional.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio, bem como o fato de o estágio possibilitar que os alunos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

4. CRONOGRAMA

4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 01.

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 01

Meta		Execução / Vigência	
		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos do curso de Psicologia da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Acordo de Cooperação	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
01	<p>O estagiário exercerá as seguintes atividades:</p> <p>Apoiar as atividades administrativas referente à rotina de Treinamento & Desenvolvimento da Mineração Maracá;</p> <p>-Apoiar novas solicitações ou revalidações do SIG no Portal MMIC no que se refere a Treinamento.</p> <p>-Acompanhar o cronograma elaborado e garantir a execução com os instrutores internos e externo, cumprindo o padrão do SIG;</p> <p>-Solicitar, receber e arquivar certificados referentes a todos os treinamentos realizados na unidade.</p> <p>-Apoiar a realização de cronograma mensal de Treinamento do SYG.</p> <p>-Participar da elaboração d programação anual de treinamento</p>	(04/07/2022 á 04/08/2022)	



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1595, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, lt. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Convênio vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2022.02.086519 envolve a transferência entre a UNIDADE CONCECENTE e o ESTAGIÁRIO, cabendo a cada partícipe arcarem com os respectivos cursos operacionais.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O ESTAGIÁRIO deverá receber **contraprestação** na forma de **bolsa**, em valor **R\$ 1.212,00**, bem como, de **auxílio-transporte**, em conformidade com o art.12, caput, da Lei nº 11788/2008.

O valor correspondente à bolsa de estágio será creditado ao ESTAGIÁRIO através de transferência bancária pela **UNIDADE CONCEDENTE**, ficando estipulado até dia 25 útil de cada mês para sua efetivação.

A prestação de contas deste convênio será realizada de modo simplificado, por meio de Relatório Final de Execução, elaborado em conjunto pelas partes, ou somente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio, ou a qualquer tempo, na hipótese de rescisão, conveniência ou solicitação por órgãos de controle interno e/ou externo.

- a) O Relatório Final de Execução será composto de, no mínimo:
- b) Relatório de execução do objeto, conforme o plano de atividades de estágio;
- c) A relação nominal dos estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, período matriculado e área de atuação no estágio
- d) O número de atendimentos realizados, caso seja uma das características do estágio realizado, o semestre de realização do estágio, por área de atuação.
- e) O Relatório Final de Execução, bem como, todos os documentos relacionados à execução deste instrumento, deverão ser anexados ao processo administrativo ao qual se encontra vinculado este Termo de Cooperação.



Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, (63) 3612-7500
Campus II: Av. Rio de Janeiro nº 1585, Centro, (63) 3612-7600
Centro Administrativo: Av. Pará, qd. 20, It. 01 nº 2432 - Engenheiro Waldir Lins II, (63) 3612-7527

7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 14 de junho de 2022.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

LUCIANA BERNADETE FELIX
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
MINERAÇÃO MARACA

SARA Assinado de forma
FALCAO DE digital por SARA
SOUZA:96121262168 FALCAO DE
Dados: 2022.06.14 SOUSA:96121262168
10:42:27 -03'00"
1262168

Sara Falcão de Sousa
Reitora
Universidade de Gurupi

